

ACESSO A SEDE CAMPESTRE DE RATONES

REGULAMENTO Nº. 002/2024

Regulamenta o funcionamento da SEDE CAMPESTRE da Associação dos Servidores da UDESC - ASUDESC e dá outras providências.

Art. 1º - A **SEDE CAMPESTRE** da **Associação dos Servidores da UDESC**, situada em Estrada Bento Manoel Ferreira 16, Canto Moreira - Ratones, destina-se ao uso dos associados e respectivos dependentes, atualizados com suas obrigações estatutárias, bem como de convidados, sendo estritamente vedado o acesso de pessoas não autorizadas.

§ 1º - as dependências da **SEDE CAMPESTRE** destinam-se exclusivamente a festividades, reuniões, pernoites e jogos promovidos pela **ASUDESC**, podendo ser locada aos **ASSOCIADOS** ou **PARTICULARES**, cujo valor está fixado no **Art. 9º**, deste regulamento;

§ 2º - o consumo de bebidas e alimentos, nas dependências da **SEDE CAMPESTRE**, quando o evento não for promovido pela Diretoria da **ASUDESC**, é de inteira responsabilidade do associado.

Art. 2º - Será exigido do sócio, a apresentação de documento pessoal de identificação, no momento de acesso à **SEDE CAMPESTRE**.

Parágrafo único- Entende-se como dependente, para efeito deste regulamento:

- a) o cônjuge;
- b) o(a) companheiro(a), nos termos da legislação civil;
- c) os filhos até os 18 (dezoito) anos;
- d) os enteados sob a guarda do associado até os 18 (dezoito) anos;
- e) o associado solteiro poderá incluir como seu dependente pai, mãe e irmãos menores de 18 (dezoito) anos.

I - DA COMPOSIÇÃO DA SEDE

Art. 3º A sede Campestre é composta por:

3.1 - Cabana Ponta das Canas

Para no máximo 4 pessoas

Andar de cima: 1 quarto com cama de casal e ar condicionado

Andar de baixo: 1 sofá cama, cozinha (1 geladeira, 1 fogão e 1 TV), banheiro

3.2 - Cabana Daniela

Para no máximo 4 pessoas

Andar de cima: 1 quarto com cama de casal e ar condicionado

Andar de baixo: 1 sofá cama, cozinha (1 geladeira, 1 fogão e 1 TV), banheiro

3.3 - Casa Grande

a) Suíte Jurerê

Para no máximo 4 pessoas

1 cama casal e 1 beliche

1 banheiro, 1 TV, 1 ventilador, 1 geladeira, 1 closet aberto

b) Suíte Barra da Lagoa

Para no máximo de 4 pessoas

1 cama casal e duas camas de solteiro

1 TV, 1 ventilador, 1 geladeira, closet aberto

c) Suíte Açores

Para no máximo 4 pessoas

1 cama casal e 1 beliche

1 TV, 1 ventilador, 1 frigobar, 1 closet aberto

d) Quarto Ingleses

Para no máximo 4 pessoas

1 cama casal e 1 beliche

1 TV, 1 ventilador, 1 geladeira, 1 closet aberto

e) Quarto Joaquina

Para no máximo 4 pessoas

1 cama casal e 2 camas de solteiro

1 TV, 1 ventilador, 1 frigobar, 1 closet aberto

f) Cozinha:

1 Fogão, 1 geladeira, 1 freezer,

1 micro-ondas, forno Elétrico, 1 pia com duas cubas, 1 mesa, 6 diversas cadeiras, batedeira, liquidificador, 6 banquetas de ferro

g) Churrasqueira Casa Grande:

2 churrasqueiras, 1 TV, 2 sofás,

2 mesas, 8 cadeiras,

1 pia, 4 banquetas

h) Espaço depósito

(somente zelador tem acesso)

utensílios de cozinha diversos, bicicletas, itens para jogos

i) Espaço lavanderia

Varal e máquina de lavar

j) Espaço banheiros

Chuveiros

Vasos sanitários
1 pia

3.4 - Espaço Churrasqueira e Jogos

2 churrasqueiras, mesa de sinuca, tacos, tênis de mesa, 1 banheiro masculino e 1 feminino.

3.5 - Espaço Piscina

Possuiu 6 espreguiçadeiras, 2 mesas com 4 cadeiras e 4 ombrelones

3.5.1- Banheiros para os usuários da piscina: na casa grande, entrada pela área de serviço. Os banheiros possuem pia, chuveiros e sanitários

3.6 - Cancha de bocha

3.7 - Campo de futebol e quadra de vôlei/beachtennis

3.8 - Casa do zelador, depósito de materiais e ferramentas

3.9 - Salão de festas

II - DAS RESERVAS

Art. 4º - A **SEDE CAMPESTRE** poderá ser reservada pelos associados através do aplicativo **Winker**.

Art. 5º - A agenda abrirá sempre no primeiro dia útil de cada mês para reservas para o mês seguinte.

Art. 6º - O associado poderá reservar as cabanas, quartos e suítes da casa grande, bem como a integralidade da sede. A reserva pode abranger:

- No máximo 05 quartos da casa por associado, sendo vedado, na mesma reserva, alugar as cabanas;
- No máximo 02 cabanas por associado, sendo vedado, na mesma reserva, o aluguel de quartos na casa;
- O Salão de Festas;
- A integralidade da sede.

§ 1º - A cozinha, churrasqueira e banheiros existentes na Casa Grande só poderão ser utilizados pelos sócios que alugarem quartos neste espaço;

§ 2º - A churrasqueira externa, espaço de jogos, a piscina e os banheiros externos, são de uso coletivo dos associados, não sendo objeto de locação individual;

§ 3º - Para a locação da integralidade da sede o associado deverá solicitar com 3 meses de antecedência, diretamente com a Secretarias, não sendo permitidas durante a temporada de verão.

§ 4º - Para a temporada de verão, que compreende o período entre a terceira sexta feira de dezembro e o segundo domingo após o carnaval, a agenda abrirá no primeiro dia útil do mês de novembro para que o sócio possa programar melhor suas férias.

§ 5º - Para as datas festivas, quais sejam, Véspera de Natal e Véspera de Ano Novo será realizado sorteio com os sócios interessados sendo que deverão encaminhar a respectiva solicitação através do e-mail asudesc@udesc.br até o dia 22 de novembro, com o sorteio ocorrendo em 25 de novembro. O associado confirmar a reserva em até 5 (cinco) dias úteis após o sorteio, sendo que se não o fizer, a vaga será objeto de novo sorteio;

§ 6º - Para o Carnaval será realizado sorteio com os sócios interessados sendo que deverão encaminhar a respectiva solicitação através do e-mail asudesc@udesc.br até dia 24 de janeiro, com o sorteio sendo realizado no dia 21 de janeiro.

§ 7º - Para a efetivação das reservas se dará mediante o encaminhamento, através do e-mail asudesc@udesc.br, da "Solicitação de reserva e autorização de desconto", onde o associado informará os dados dos acompanhantes e autorizará o desconto do valor de 20% do valor total das reservas.

Art. 7º - As locações terão os seguintes horários de entrada e saída:

§ 1º Cabanas, suítes e quarto, check-in 15:00 e check-out as 11:00

§ 2º Salão de festas, entrada 09:00 e saída 02:00

§ 3º Integralidade da sede, considerar os horários de acordo com cada ambiente

III – DOS CANCELAMENTOS

Art. 8º O associado poderá efetuar o cancelamento de hospedagem em até 7 (sete) dias corridos após a reserva ter sido efetuada, sem custos.

§ 1º Decorridos 7 (sete) dias corridos da reserva, o cancelamento resultará em multa de 20% do valor das diárias reservadas, com a execução do desconto autorizado na "Solicitação de reserva e autorização de desconto".

§ 2º Caso o cancelamento ocorra em prazo inferior a 15 (quinze) dias corridos do início do período reservado, a multa será de 50% do valor das diárias reservadas.

§ 3º Caso o cancelamento ocorra a menos de 7 (sete) dias corridos do início do período reservado, será considerado no show, resultando em cobrança integral do valor das diárias reservadas.

Art. 9º Para o cancelamento de reservas do salão de festas e da integralidade da sede, serão consideradas as mesmas regras da hospedagem.

Art. 10. Em casos excepcionais - como falecimento de familiares de até terceiro grau, hospitalização de associado ou dependente - o associado poderá recorrer da cobrança da multa, cabendo a diretoria a decisão final.

IV – DO SALÃO DE FESTAS

Art. 11. O Salão de Festas, poderá ser utilizado para evento privativo do associado ou promovido por este, para dependentes ou parentes, desde que não exceda a 50 (cinquenta) pessoas, mediante contrato de locação, ressaltando que as festas agendadas para sábado ou domingo, no período diurno, não impedirão a visitação pelos demais associados para fazerem uso das dependências comuns.

§ 1º - Os eventos/festas privativas serão permitidas desde que a reserva da SEDE CAMPESTRE/ Salão de Festas anteceda o mínimo de trinta dias ao evento;

§ 2º- A reserva do Salão de Festas deverá ser feita através do aplicativo winker;

§ 3º- É proibido efetuar perfuração em paredes, ou qualquer atividade que afete a higiene e conservação do ambiente;

§ 4º- Os danos causados ao salão, as mobílias, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e utensílios correrão por conta do requisitante, inclusive eventuais acidentes com os convidados que estejam circulando pela sede, sendo que o solicitante assinará termo de compromisso isentando a ASUDESC em relação a qualquer acidente envolvendo a si e seus convidados.

§ 5º- Fica estabelecido desde já que, em caso de demanda judicial envolvendo a ASUDESC, acerca de eventuais danos, de qualquer ordem, que a mesma terá o direito de regresso em relação ao requisitante;

§ 6º Fica autorizado ao **LOCATÁRIO** utilizar **APARELHOS DE SOM MECÂNICO**, músico com **VIOLÃO ou TECLADO**, a partir da primeira hora que antecede o evento, sendo expressamente vedada a utilização de equipamentos de som após as 23:00.

V – DA PISCINA

Art. 12. A piscina é de exclusividade para os sócios, seus dependentes e convidados, sendo obrigatório o banho de ducha antes de adentrar à piscina,

§ 1º - é obrigatório o uso de traje de banho, não sendo permitido o de tecido transparente ou algodão,

§ 2º - não será permitido o acesso à piscina com traje de banho utilizado na prática de esportes;

§ 3º - não será tolerado o consumo de gêneros alimentícios às bordas da piscina, ressalvado o uso de bebidas em vasilhames plásticos;

§ 4º - o acesso de criança à piscina somente será permitido se acompanhado de um dos pais ou responsável;

§ 5º - Proibida a retirada do mobiliário da piscina para outras áreas;

§ 6º - Caso algum mobiliário da piscina sofra algum dano provocado por usuário, o valor de ressarcimento será cobrado do sócio responsável.

§ 7º Fica **PROIBIDO** nas bordas e dentro da piscina o uso de:

- a) curativos, pomadas, cosméticos e bronzeadores oleosos;
- b) grampos para cabelo;
- c) brinquedos jogos ou materiais esportivos, exceto boia inflável;
- d) latas de cerveja ou refrigerante, copos e garrafas de vidro;
- e) cigarros, charutos, cachimbos e equiparados.

§ 8º Quando o comportamento do usuário da piscina for considerado contrário às regras de moral, educação, higiene ou segurança, bem como contrárias às normas estabelecidas neste regulamento, o mesmo poderá ser convidado a se retirar, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no **ESTATUTO**.

§ 9º Somente o zelador poderá realizar a limpeza da piscina, como também ligar e desligar motores para este fim.

Art. 13. Day Use para sócios e seus dependentes ou convidados

§ 1º Das 09h às 17h o sócio poderá utilizar piscina, churrasqueira externa, cancha de bocha, espaço de jogos e campo de futebol;

§ 2º Cada reserva do Day Use poderá ter no máximo 6 pessoas, incluindo o associado, que obrigatoriamente deverá se fazer presente;

§ 3º A reserva do Day Use deverá ser realizada diretamente com a secretaria, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados.

§ 4º O associado é responsável por todos e quaisquer atos praticados por seus convidados.

VI – DAS TAXAS DE LOCAÇÃO

Art. 14. Os valores a serem cobrados na **SEDE CAMPESTRE** são:

| ESPAÇO | CAPACIDADE | VALOR DIÁRIA | TAXA DE LIMPEZA |
|-----------------------------------|------------|--------------|-----------------|
| 1) Cabana Ponta das Canas | 04 | 70,00 | 50,00 |
| 2) Cabana Daniela | 04 | 70,00 | 50,00 |
| 3) Suíte Jurerê | 04 | 60,00 | 50,00 |
| 4) Suíte Barra da Lagoa | 04 | 60,00 | 50,00 |
| 5) Suíte Açores | 04 | 60,00 | 50,00 |
| 6) Quarto Ingleses | 04 | 50,00 | 50,00 |
| 7) Quarto Joaquina | 04 | 50,00 | 50,00 |
| 8) Salão de festas | 50 | 300,00 | - |
| 9) Sede integral, sem as cabanas | | 580,00 | - |
| 10) Sede integral, com as cabanas | | 720,00 | - |

§ 1º O valor da taxa de limpeza é fixo, independentemente do número de diárias.

§ 2º A taxa de limpeza do salão de festas está inclusa na reserva.

§ 3º A taxa de limpeza quando da reserva integral da sede será cobrada de acordo com o número de ambientes utilizados.

Art. 15. Em caso de descumprimento referente a capacidade dos espaços o associado pagará multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) e ficará impedido de utilizar a sede por prazo não inferior a 6 meses.

Art. 16. A **ASUDESC** não se responsabiliza pelas despesas contraídas por associados junto a **TERCEIROS**, que porventura venham a prestar qualquer tipo de serviço no momento da locação, sem o aval da presidência e/ou do servidor responsável pelo setor competente, no âmbito da Associação.

Art. 17. O **ASSOCIADO** responderá pelos danos causados aos bens, instalações, utensílios ou equipamentos durante o período da locação, exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sendo que tais danos serão verificados e devidamente cobrados do responsável pela locação, sendo que este será informado, em até 5 dias, acerca dos valores e da forma de recompor o patrimônio da **SEDE CAMPESTRE**

Art. 18. O associado irá receber os ambientes limpos e em condições de uso

§ 1º A limpeza, das churrasqueiras, espaço de jogos, cozinha da Casa Grande e banheiros coletivos serão efetuadas pelo auxiliar de limpeza contratado pela ASUDESC, exceto domingos e feriados;

§ 2º Durante os dias reservados a limpeza dos **QUARTOS/SUÍTES** ou **CABANAS** será de responsabilidade do **ASSOCIADO/LOCADOR**.

Art. 19. Ao deixar a sede, o associado deverá entregar os ambientes organizados, com a colocação dos lixos nos locais adequados, com a devida separação, bem como deverá deixar as louças limpas e devidamente organizadas, evitando-se, assim, questões que poderão impactar a higiene da **sede**.

VII – DO CHECKLIST DE ENTRADA E SAÍDA

Art. 20. No dia e horário da entrada do associado será realizado checklist dos itens que pertencem a reserva feita, como utensílios, eletrodomésticos e eletroeletrônicos.

§ 1º O checklist é realizado pelo zelador na presença do sócio, item por item.

§ 2º O checklist é realizado na entrada e saída do sócio, caso o sócio não queira acompanhar o checklist, subentende-se que ele aceita a vistoria realizada pelo zelador.

§ 3º A sede possui kits extras de utensílios de cozinha, bicicletas e material esportivo que poderão ser solicitados ao zelador na hora do checklist de entrada, os itens serão registrados em sua lista, sendo devolvidos no final da sua reserva.

§ 4º Caso queira ter acesso a lista de checklist de sua reserva, antes do dia que irá a sede, como também dos itens extras, você deve solicitar a secretaria através do e-mail asudesc@udes.br ou WhatsApp(48) 98472-2186

§ 5º Os danos causados a sede, as mobílias, eletroeletrônicos, eletrodomésticos e utensílios correrão por conta do requisitante, inclusive eventuais acidentes com os convidados que estejam circulando pela sede e serão devidamente cobrados do responsável pela locação, sendo que este será informado, em até 5 dias, acerca dos valores e da forma de recompor o patrimônio da **SEDE CAMPESTRE** ;

VII - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS, DEPENDENTES E CONVIDADOS

Art. 21. São deveres dos associados, dependentes e convidados:

§ 1º - acatar as instruções e as determinações da administração;

§ 2º- manter em perfeita ordem e asseio a área utilizada, zelando e responsabilizando-se pela conservação dos móveis e equipamentos confiados a sua guarda;

§ 3º - observar rigorosamente os preceitos da moralidade e dos bons costumes;

§ 4º - cumprir e fazer cumprir os preceitos deste regulamento, cooperando para o perfeito funcionamento da **SEDE CAMPESTRE**;

§ 5º - comunicar ao auxiliar de serviços gerais e/ou responsável as irregularidades encontradas (asudesc@udes.br);

§ 6º - responsabilizar-se por suas despesas, bem como as de seus dependentes e convidados;

§ 7º- cuidar para que os usuários estejam aptos do ponto de vista médico para o uso coletivo da piscina e responsabilizando-se pelos danos que causar, abstendo-se de utilizar estes ambientes caso não acate as mesmas;

VIII - DAS VEDAÇÕES

Art. 22. É vedado aos associados, dependentes e convidados:

§ 1º O uso de palavras injuriosas, bem como a promoção de gritarias e algazarras;

§ 2º A importunação dos demais associados, dependentes e convidados.

§ 3º O uso indevido das instalações e equipamentos pertencentes à ASUDESC;

§ 4º A sublocação da **SEDE CAMPESTRE** para a realização de eventos para terceiros.

§ 5º A realização de evento com som mecânico alto e após às 22:00

§ 6º É **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** ao associado reservar a SEDE CAMPESTRE e não se fazer presente no local, haja vista que é de sua responsabilidade o uso adequando do ambiente.

IX - DA DISCIPLINA E DA BOA CONDUTA DO ASSOCIADO

Art. 23. Os associados deverão se tratar com urbanidade e respeito, facilitando a convivência dentro da **SEDE CAMPESTRE**, obedecendo ao princípio elementar da boa convivência.

Art. 24. O associado é responsável perante a Associação pelos atos de seus dependentes e convidados, ressarcindo eventuais danos causados pelos mesmos.

Art. 25. O acesso dos associados e seus dependentes ou convidados ao interior da **SEDE CAMPESTRE** será gratuito, com a obrigatoriedade da identificação, através da carteira funcional ou qualquer documento original com foto.

Art. 26. Qualquer ato que extrapole a competência do auxiliar de serviços gerais da **ASUDESC** deverá ser reclamado por escrito a **SEDE CENTRAL** da **ASUDESC** (asudesc@udesc.br), ficando proibido a usuários convidados interferirem nos procedimentos internos.

X – DA POLITICA PET FRIENDLY

Art. 27. Os animais de estimação são bem vindos, desde que prevaleça o cumprimento das regras a seguir:

- a) Serão aceitos somente cachorros de pequeno porte (até 10kg) e de temperamento amigável;
- b) Não será cobrada uma taxa pela estadia do animal;
- c) O animal ficará no mesmo apartamento que o tutor, sendo 1 único animal por apartamento;
O tutor deverá zelar para que o animal não faça barulho que atrapalhe o bem-estar dos outros hóspedes;
- d) O animal não poderá ficar sozinho no apartamento;
- e) O tutor deverá trazer guias, material de higienização, bem como ficará responsável pela limpeza de resíduos sólidos e líquidos do mesmo, inclusive dentro do apartamento;
- f) Em hipótese alguma poderá ser utilizada roupa da SEDE para conforto ou limpeza do animal, como: toalhas, cobertores, lençóis, travesseiro, etc;
- g) Nas áreas comuns o animal deverá preferencialmente ser conduzido por guia, salvo se não representar incomodo aos demais hóspedes.
- h) O tutor será responsável por quaisquer incidentes causados por seu animal e deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados por ele, seja à ASUDESC ou à terceiros.
- i) O não cumprimento dessas regras sujeitará o tutor a advertência do zelador ou de qualquer outro hóspede, sendo que no caso de reincidência podendo causar o cancelamento da estadia e cobrança de multa no valor de R\$ 300,00

XI - DAS SANÇÕES

Art. 28. As infrações aos deveres e proibições ocasionarão a aplicação das penalidades previstas no Estatuto Social da **ASUDESC**.

§ 1º A infração de qualquer item previsto nos artigos 22 e 23 deste Regulamento, pelo associado ou por seus convidados, ensejará em multa no valor de R\$ 700,00, cabendo ao infrator deste dispositivo, a cassação do acesso às dependências da Associação por um prazo não inferior à 6 meses

§ 2º Havendo reiteradas infrações ao mesmo dispositivo ou a infração a mais de um dispositivo durante o período de utilização, a multa será calculada na forma proporcional ao número de infrações, com a cassação do acesso às dependências da Associação por um prazo não inferior à 12 meses.

XI - DO ZELADOR

Art. 29. Compete ao Zelador contratado pela **ASUDESC** zelar pela ordem, disciplina abertura e fechamento da **SEDE CAMPESTRE**, pela conservação e limpeza de todas as suas dependências, solicitação de materiais necessários aos serviços, monitoramento do funcionamento das máquinas e equipamentos, execução de pequenos reparos bem como a solicitação daqueles de maior vulto; **realizar checklist de entrada e saída e verificação de documento do sócio**; limpeza e manutenção da piscina; entrega de utensílios e materiais de jogos aos sócios.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Para o registro de críticas, sugestões e elogios, cada cabana e também a casa grande possui um caderno e uma caneta que poderá ser utilizada pelo Sócio. Com isso a diretoria poderá fazer melhorias e saber a forma para deixar a sede melhor para a próxima vez que o sócio utilizar.

Art. 31. Aos associados, dependentes e convidados aplicam-se as disposições deste regulamento.

Art. 32. Fica terminantemente proibido o empréstimo de quaisquer bens, equipamentos e utensílios da SEDE CAMPESTRE para uso externo.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Associação.

Art. 34. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Florianópolis, 12 de novembro de 2024.